



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PROCESSO TC – 07101/21

**Administração direta municipal.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA
da CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
de correspondente ao exercício de 2020.
Regularidade da prestação de contas da
responsabilidade do Vereador,
Arquimedeci Felipe do Nascimento
Bezerra. Atendimento integral aos
requisitos da Lei de Responsabilidade
Fiscal.**

ACÓRDÃO AC1 – TC 01065/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos eletrônicos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2020**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de MATARACA**, sob a Presidência do Vereador, Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra.

No Relatório de **prestação de contas anual** às fls. 224/232, o **Órgão de Instrução** fez as seguintes constatações:

1. A Lei Orçamentária Anual de 2020 - LOA, nº 483/2019 de 07/12/2019, estimou as transferências em **R\$ 1.670.000,00** e fixou a despesa em igual valor.
2. As transferências recebidas somaram **R\$ 1.643.583,36** e a despesa empenhada no exercício **R\$ 1.600.093,10**, representando **97,35%** das transferências recebidas.
3. Foi cumprido o limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2020, visto que, a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **6,81%** do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



4. A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu **51,90%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal.
5. Foi cumprido o limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88. A remuneração do Presidente da Câmara Municipal, no exercício, importou **R\$ 81.031,20**, equivalente a 100% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa, cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.
6. Embora haja diferença de **R\$ 560,07** entre o valor estimado e o empenhado de contribuições patronais do **RGPS**, seu valor é inferior a **0,5%** do total estimado e, portanto, não será incluído no rol de irregularidades deste Relatório.
7. No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu **R\$ 499.161,69**, representando **2,82%** em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.
8. Não foram detectados compromissos de curto prazo sem disponibilidades financeiras.
9. **Não foram constatadas irregularidades nem desconformidades na presente Prestação de Contas Anual.**

O **Ministério Público de Contas** emitiu cota às fls. 237/238 da lavra do Procurador Geral, MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, no qual opinou pela **REGULARIDADE** das contas em análise, de responsabilidade do Vereador-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mataraca.

VOTO DO RELATOR

Considerando a ausência de eivas na presente Prestação de Contas, o Relator vota pela REGULARIDADE da prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Mataraca, exercício de 2020, sob a responsabilidade do



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Vereador, Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra e pela declaração de **ATENDIMENTO TOTAL** aos ditames da **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07101/21, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de Mataraca, de responsabilidade do Vereador, Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra, relativa ao exercício de 2020.***
- 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2020.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota.
João Pessoa, 19 de agosto de 2021.

Assinado 21 de Agosto de 2021 às 15:24



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2021 às 09:56



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO